

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2019

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Combate as Drogas em São Domingos do Capim-PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

Considerando que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, **incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;**

Considerando que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;**

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

Considerando que o Conselho Municipal de Combate as Drogas é um órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentado conforme o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

Considerando que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Considerando que a criação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas visa contemplar a estratégia de municipalização prevista na Política Nacional sobre Drogas, permitindo-se, desse modo, que os planos, programas e projetos cheguem diretamente a todos os cidadãos, garantindo resultados efetivos nas ações desempenhadas;

Considerando que no Município de São Domingos do Capim/PA, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS, órgão normativo e de deliberação coletiva que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, na pessoa do Prefeito PAULO ELSON SILVA DA SILVA, o que se segue:

1. Que cumpra as diretrizes da Resolução Nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que aprovou a Política Nacional sobre Drogas, no sentido de elaborar e apresentar ao Poder Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho Municipal de Combate as Drogas no Município de São Domingos do Capim/PA.

2. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito apresente a esta Promotoria de Justiça uma cópia do respectivo ato normativo, ou justifique as razões para não fazê-lo.

3. Fica estipulado ainda o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para efetiva implementação do referido Conselho Municipal, sob pena das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Prefeito do Município de São Domingos do Capim formalize comunicação acerca do acatamento da presente Recomendação Ministerial;

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

DETERMINAR como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

1. envio de cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Domingos do Capim/PA;
2. a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pará, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma Sra. Coordenadora do CAO/Criminal, para conhecimento;

São Domingos do Capim, 07 de Fevereiro de 2019.

RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA

Promotora de Justiça